



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 672

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Coroados, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coroados poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.coroados.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Coroados

CNPJ 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, 64

Telefone: (18) 3645-9124

Site: www.coroados.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Câmara Municipal de Coroados

CNPJ 51.102.317/0001-70

Avenida Rui Barbosa, 82

Telefone: (18) 3645-1270

Site: www.camaracoroados.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Coroados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.coroados.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 672

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, n.º 64- Centro - CEP 16.260-000

Fone: (18) 3645-9124 - Fax: (18) 3645-1415

Site: www.coroados.sp.gov.br

juridico@coroados.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.987 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Disciplina o plantio de árvore no município de Coroados e dá outras providências”.

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI, Prefeita Municipal de Coroados, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que a Lei Orgânica lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA PODA DOS ESPÉCIMES ARBÓREOS

Art. 1 - Para os efeitos desta Lei, considera-se como bem de interesse comum a todos os munícipes, a vegetação de porte arbóreo existente ou a que venha a existir no território do Município, de domínio público.

Art. 2 - Considera-se vegetação de porte arbóreo, aquela composta por espécimes de vegetais lenhosos, com Diâmetro de caule à Altura do Peito - DAP, superior a 0,05 m (cinco centímetros).

Parágrafo Único - Diâmetro à Altura do Peito - DAP é o diâmetro do caule da árvore à altura de, aproximadamente, 1,30 m (um metro e trinta centímetros).

Art. 3 - Consideram-se, também, para os efeitos desta Lei, como bens de interesse comum de todos os munícipes, as mudas de árvores plantadas em vias ou logradouros públicos.

Art. 4 - Consideram-se de preservação permanente, as situações previstas na Lei Federal n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965, com as alterações e acréscimos da Lei Federal n.º 7.803/89 e 7.875/89.

Art. 5 - Não será permitida a utilização de árvores situadas em locais públicos, para colocação de cartazes, faixas e anúncios de qualquer natureza, nem para prender animais.

Art. 6 - O munícipe poderá efetuar, às suas expensas, plantio de árvores, visando o paisagismo de sua residência ou terreno desde que observado as exigências desta Lei.

Art. 7 - Fica proibido o plantio de árvores, em imóveis particulares anexo às vias ou logradouros públicos, que venham a interferir com equipamentos públicos, e, nos casos já existentes, fica de responsabilidade do proprietário a sua remoção.

Art. 8 - Os projetos de iluminação pública ou particular em áreas arborizadas deverão compatibilizar-se com a vegetação arbórea existente, de modo a evitar futura poda.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 672

Página 3 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, n.º 64 – Centro – CEP 16.260-000

Fone: (18) 3645-9124 – Fax: (18) 3645-1415

Site: www.coroados.sp.gov.br

juridico@coroados.sp.gov.br

Art. 9 - Os projetos de instalação de equipamentos públicos ou particulares em áreas de domínio público já arborizado deverão compatibilizar-se com a vegetação arbórea, existente de modo a evitar futuras podas.

Art. 10 - A Prefeitura Municipal, para aprovação de projetos de loteamentos ou desmembramentos de terras em áreas revestidas, total ou parcialmente, por vegetação arbórea, exigirá dos interessados um planejamento adequado, de forma a estabelecer-se a melhor alternativa que corresponda à mínima destruição da vegetação existente.

Art. 11 - Para aprovação de parcelamento de solo sob a forma de loteamento ou desmembramento, além da observância do disposto na Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e suas posteriores alterações, o interessado deverá apresentar projeto de arborização de vias urbanas, indicando as espécies adequadas a serem implantadas dentro de um planejamento consoante com os demais serviços públicos e executar o plantio, de acordo com esta Lei.

Art. 12 - A arborização das áreas de domínio público urbanas do município, a partir da publicação da presente Lei, obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Será permitido o plantio de espécimes de porte pequeno nas calçadas que dão suporte à rede de energia elétrica enquanto que, nas calçadas opostas, poderão ser plantadas árvores de porte médio;
- II. Nas avenidas, com canteiro central, somente será permitido o plantio, nos respectivos canteiros, de árvores de tipo colunares ou palmares de estipe limpo, quando estes canteiros possuírem larguras inferiores a 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros), não devendo a largura da massa arbórea ultrapassar a largura do respectivo canteiro;
- III. Nas avenidas, cujo canteiro central tenha largura igual ou superior a 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) poderão ser plantadas árvores de pequeno ou médio porte, desde que a largura de suas massas não ultrapasse a largura do respectivo canteiro até uma altura mínima de 5,50 m (cinco metros e cinquenta centímetros);
- IV. O Departamento de Meio Ambiente Municipal será responsável técnico pelo manejo da arborização urbana de domínio público;
- V. O Departamento de Meio Ambiente Municipal indicará as espécies de porte pequeno, médio e grande a serem plantadas nos respectivos locais, com preferência para espécies nativas de ocorrência local;
- VI. As árvores já plantadas nas áreas de domínio público, no perímetro urbano, que se mostrem inadequadas ao paisagismo, ao bem-estar público ou ao bom funcionamento dos equipamentos públicos, serão paulatinamente substituídas pela Prefeitura Municipal, sem ônus aos munícipes, por outras mais adequadas aos respectivos locais.

CAPÍTULO II

DA SUPRESSÃO E DA PODA DE VEGETAÇÃO DE PORTE ARBÓREO

Art. 13 - A supressão ou poda de árvore em vias ou logradouros públicos só poderá ser autorizada nas seguintes circunstâncias:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 672

Página 4 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, n.º 64- Centro - CEP 16.260-000

Fone: (18) 3645-9124 - Fax: (18) 3645-1415

Site: www.coroados.sp.gov.br

juridico@coroados.sp.gov.br

- I. Em terreno a ser edificado, quando o corte for indispensável à realização de obras, a critério da Prefeitura Municipal;
- II. Quando o estado fitossanitário da árvore respectivamente as justificar;
- III. Quando a árvore, ou parte desta, apresentar risco iminente de queda;
- IV. Nos casos em que a árvore esteja causando comprováveis danos contínuos ao patrimônio público ou privado;
- V. Nos casos em que a árvore constitua obstáculo fisicamente intransponível ao acesso de veículos;
- VI. Quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécimes arbóreos impossibilitarem o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;
- VII. Quando, em função de altura elevada, interferir junto aos equipamentos da rede de iluminação pública ou as suas instalações acessórias;
- VIII. Quando, pela penetração de suas raízes no solo, interferir junto à rede pública ou particular de água e/ou esgoto;
- IX. Quando, pela expansão de suas raízes, provocarem a danificação do passeio público;
- X. Quando dificultar o livre acesso de pedestres nas áreas de uso comum;
- XI. Quando plantadas a menos de 1,00 m (um) metro da divisa da residência vizinha;
- XII. Quando localizada a menos de 5,00 m (cinco) metros dos cruzamentos das ruas (esquinas), impossibilitando a visão.

Art. 14 - Em caso de necessidade, o interessado deverá solicitar a poda ou corte junto ao Departamento de Meio Ambiente Municipal, obedecidos os Anexos A, B e C, parte integrante da presente Lei.

Art. 15 - A supressão ou poda de espécimes arbóreos em área de domínio público só serão respectivamente permitidas:

- I. Servidores públicos municipais, devidamente capacitados, mediante solicitação do Departamento de Meio Ambiente municipal responsável;
- II. Funcionários de empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, desde que autorizados pelo Departamento de Meio Ambiente municipal e mediante acompanhamento de técnico habilitado responsável, a cargo da empresa;
- III. Policiais do Corpo de Bombeiros ou da Defesa Civil do Município, nos casos de emergência, devendo informar o Departamento de Meio Ambiente municipal da ocorrência;
- IV. Profissionais autorizados pelo Departamento de Meio Ambiente municipal e treinados por meio de curso e capacitação para supressão de árvores, realizado ou credenciado pelo Departamento de Meio Ambiente municipal, com autorização por escrito;
- V. A munícipe, desde que cumpridas as seguintes exigências:
 - a. Obtenção de autorização, por escrito, do Departamento de Meio Ambiente Municipal responsável, incluindo detalhadamente o número de árvores, a identificação das espécies, a localização, a data e o motivo da intervenção no espécime;
 - b. Assinatura de termo de responsabilidade para com os riscos de danos e prejuízos à população e ao patrimônio público ou privado, que possam ser



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 672

Página 5 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, n.º 64 – Centro – CEP 16.260-000

Fone: (18) 3645-9124 – Fax: (18) 3645-1415

Site: www.coroados.sp.gov.br

juridico@coroados.sp.gov.br

causados pela imperícia ou imprudência do munícipe ou de quem, a mando do interessado, executar a supressão;

- c. Pagamento, às próprias expensas, dos custos da supressão ou da poda, bem como a remoção das árvores, ou da galhada abatida.

Art. 16 - A supressão ou transplante de espécimes arbóreos em áreas públicas ou privadas, solicitada pelo interessado, deverá ser protocolada junto ao Setor da Lançadoria da Prefeitura, fazendo constar o local, o número de espécimes arbóreos e os motivos que justifiquem a solicitação.

§ 1º. Em área particular somente o proprietário do imóvel ou representante legal poderá assinar o requerimento de supressão;

§ 2º. Quando a árvore estiver em área comum do condomínio, o requerimento deverá ser apresentado pelo síndico, anexando a ata de eleição e da assembleia que deliberou sobre o assunto ou abaixo-assinado contendo a concordância da maioria absoluta dos condôminos, de acordo com o corte solicitado;

§ 3º. Quando o imóvel tiver mais de um proprietário, o requerimento deverá ser assinado por todos os proprietários ou representantes legais;

§ 4º. A autorização emitida pelo Departamento de Meio Ambiente Municipal terá validade de 30 (trinta) dias, a partir da data da emissão;

§ 5º. A solicitação será analisada pela Departamento de Meio Ambiente Municipal, condicionada à vistoria no local, registro fotográfico, emissão do laudo técnico ou parecer de autorização e o interessado será comunicado do deferimento ou indeferimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do protocolo da solicitação.

Art. 17 - A compensação ambiental da supressão de árvores no município terá o seguinte critério:

- I. 1:2 para espécimes de mesmo porte, em calçada;
- II. 1:2 para espécimes de porte menor do autorizado, em calçada;
- III. 1:10 para espécimes exóticas, fora da calçada;
- IV. 1:25 para espécimes nativos.

§ 1º. O Departamento de Meio Ambiente Municipal poderá indicar o local do plantio das árvores a serem compensadas, privilegiando as regiões menos arborizadas;

§ 2º. A compensação poderá ser realizada por meio de doação, mediante aprovação do Departamento de Meio Ambiente municipal;

§ 3º. As mudas doadas para compensação deverão ter altura mínima de 1,00 metro;

§ 4º. A compensação de indivíduos arbóreos transplantados, fora do território do município, seguirá os critérios dos itens III e IV deste artigo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 672

Página 6 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, n.º 64 – Centro – CEP 16.260-000

Fone: (18) 3645-9124 – Fax: (18) 3645-1415

Site: www.coroados.sp.gov.br

juridico@coroados.sp.gov.br

Art. 18 - Qualquer espécime arbóreo do Município de Coroados poderá ser declarado imune ao corte, mediante ato do Poder Executivo Municipal, após aprovação do Departamento de Meio Ambiente, por motivo de sua localização, raridade, antiguidade, interesse histórico, científico e paisagístico, ou por sua condição de porta-sementes.

CAPITULO III DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 19 - As pessoas físicas ou jurídicas, que infringirem esta Lei e seu regulamento, no tocante ao critério de arborização, efetuando plantio de espécies inadequadas aos respectivos locais e após terem sido devidamente notificadas segundo o exposto no Artigo 14 desta Lei, não tomarem as providências indicadas pelo Departamento de Meio Ambiente citado no referido artigo, ficam sujeitos a:

- I. Ressarcimento de danos e prejuízos às propriedades públicas ou privadas, pelas árvores indevidamente plantadas, com a correção do valor na época do pagamento;
- II. Ressarcimento, monetariamente corrigido à Prefeitura Municipal, dos custos de substituição ou supressão das árvores indevidamente plantadas.

Art. 20 - Ao infrator das disposições desta Lei e de seu regulamento, tanta pessoa física como jurídica, no tocante à poda de vegetação e/ou supressão de vegetação, será aplicada multa no valor equivalente à 10 (dez) UFESP ou outro índice que vier a substituí-lo, por árvore podada e/ou suprimida, e dobrada sucessivamente a cada reincidência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de aplicação das penalidades, será considerado o valor atualizado da unidade de multa, à época do recolhimento.

Art. 21 - Respondem solidariamente pela infração das normas desta Lei, quer quanto a supressão, quer quanto ao corte, quer quanto à poda, na forma do Artigo 20:

- I. Seu autor material;
- II. O montante;
- III. Quem, de qualquer modo, concorra para a prática da infração.

Art. 22 - As multas definidas no Artigo 20 desta Lei serão aplicadas em dobro:

- I. No caso de reincidência das infrações definidas;
- II. No caso de poda realizada na época da floração;
- III. No caso de poda realizada na época de frutificação.

Art. 23 - A fiscalização das disposições contidas na presente Lei será exercida por servidores designados pela Prefeitura Municipal, para esse fim designados.

Art. 24 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, consignadas no orçamento da despesa, vigente para o corrente exercício, suplementadas, se necessário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 672

Página 7 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, n.º 64- Centro - CEP 16.260-000

Fone: (18) 3645-9124 - Fax: (18) 3645-1415

Site: www.coroados.sp.gov.br

juridico@coroados.sp.gov.br

Art. 25 - O chefe do Poder Executivo Municipal, por decreto, regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua promulgação.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 - Revogam-se as disposições em contrário.

Coroados/SP, 16 de dezembro de 2021.

Terezinha Aparecida Castilho Varoni
Prefeita Municipal

João Arantes Silva
Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 672

Página 8 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61
Rua Prudente de Moraes, n.º 64- Centro - CEP 16.260-000
Fone: (18) 3645-9124 - Fax: (18) 3645-1415
Site: www.coroados.sp.gov.br
juridico@coroados.sp.gov.br

ANEXO A

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

REQUERIMENTO PARA PODA OU SUPRESSÃO

Requerimento n.º	
Interessado	
Documento (RG /CPF)	
Endereço	
Telefone	

Assunto	Poda ()	Supressão ()
Número de Árvores		
Identificação da(s) Espécie(s)		
Localização		
Motivo da Solicitação		

Atenciosamente,

Coroados/SP, ____ de _____ 2021.

Assinatura	
Nome do Atendente	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 672

Página 9 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61
Rua Prudente de Moraes, n.º 64- Centro - CEP 16.260-000
Fone: (18) 3645-9124 - Fax: (18) 3645-1415
Site: www.coroados.sp.gov.br
juridico@coroados.sp.gov.br

ANEXO B

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

LAUDO DE VISTORIA

Requerimento n.º _____ / ____ .

Interessado: _____

Assunto: _____

O Departamento de Meio Ambiente municipal, através de seus técnicos, fez vistoria em árvore (s) da (s) espécie (s): _____, localizada (s) _____ n.º _____, bairro _____, e constatou que:

01	A(s) mesma (s) está(ão) prejudicando o calçamento	
02	A(s) mesma (s) está(ão) prejudicando a estrutura da residência	
03	A(s) mesma (s) está(ão) causando entupimento de calhas e umidade no interior da casa	
04	A(s) mesma (s) está(ão) causando problemas com a rede elétrica	
05	A(s) mesma (s) está(ão) impedindo a entrada de veículo na residência	
06	A(s) mesma (s) está(ão) danificando os condutores de água da residência	
07	A(s) mesma (s) apresenta (m) problema fitossanitário comprometedor	
08	A(s) mesma (s) se encontra(m) em área a ser construída pelo proprietário	
09	Não se justificam os motivos alegados para a retirada da(s) mesma(s)	
10	Apenas uma poda é suficiente para solucionar o problema	
11	Outros motivos	

Por este(s) motivo(s):

(_____) AUTORIZAMOS a retirada da(s) mesma(s), cujo solicitante deverá se comprometer a plantar em local mais adequado, em substituição à (s) espécie(s) retirada(s), em 30 (trinta) dias, conforme **Lei n.º XXXX/20XX**, uma das seguintes espécies: _____, de preferência com 1,80 m de altura e em covas de 0,60 m x 0,60 m x 0,60 m, adubadas e com proteção.

(_____) NÃO AUTORIZAMOS a retirada/solicitação em função de: _____.

Coroados/SP, ____ de _____ 2021.

Assinatura do Responsável Técnico:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 672

Página 10 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, n.º 64- Centro - CEP 16.260-000

Fone: (18) 3645-9124 - Fax: (18) 3645-1415

Site: www.coroados.sp.gov.br

juridico@coroados.sp.gov.br

ANEXO C

AUTORIZAÇÃO

Eu, JOSÉ HENRIQUE DE JESUS CHIARATO, portador do RG 8.070.094-9, Agrônomo, CREA n.º 060141315-6, designado através da Portaria n.º 3250/97 ao cargo de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, que conforme Lei Municipal n.º 2339/06 de 03 de agosto de 2006.

Eu, RICARDO PENSADO NISHIDA, portador do RG 35.341.936-9, Meio Ambiente, CRQ Reg. n.º 04268022, designado através da Portaria n.º 3250/97 ao cargo de Meio Ambiente, que conforme Lei Municipal n.º 2339/06 de 03 de agosto de 2006.

AUTORIZO o Senhor (a) _____
residente/proprietário do imóvel sito á _____, n.º _____,
nesta cidade a efetuar, _____
_____, em sua propriedade, mediante vistoria prévia do
Departamento Agrícola Municipal, conforme nos foi solicitado pelo mesmo, através do
Requerimento n.º _____/ 2021.

Fica também o solicitante comprometido a repor as árvores cortadas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de retirada da(s) espécie(s).

Total a repor: _____.

A reconstrução da calçada em função da supressão da árvore será por conta do proprietário, devendo deixar um requadro para o plantio da nova muda de árvore.

Obs.: O proprietário do imóvel deverá seguir as recomendações técnicas quanto à construção do requadro e plantio da nova muda, regulamentadas pelo Departamento de Meio Ambiente Municipal.

Coroados/SP, _____ de _____ 2021.

JOSÉ HENRIQUE DE JESUS CHIARATO
CREA-SP 060141315-6

RICARDO P NISHIDA
CRQ 04268022

Assinatura: _____

Requerente: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 672

Página 11 de 12

LEI Nº 1.988 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ‘PROJETO FEIRINHA DA PRAÇA’, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COROADOS, NOS MOLDES QUE ESPECIFICA”.

A Câmara Municipal de Coroados aprova e **TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI**, Prefeita do Município de Coroados/SP, no uso de suas atribuições legais que a Lei Orgânica lhe confere **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

AUTORA: TANIA CRISTINA SABION MIRANDA

Art. 1º - Fica criado o “Projeto Feirinha da Praça” no Município de Coroados-SP, destinados aos empreendedores do município, a fim de propiciar a geração de renda dos usuários e familiares gerando oportunidade de negócios, através da exposição, produção e comercialização de produtos e ou serviços, baseando-se nos princípios da economia solidaria local.

§1º - O Projeto Feirinha da Praça, é um incentivo ao empreendedorismo local, sendo assim, destinado exclusivamente aos residentes no município de Coroados, e que será gerido pelo Fundo Social de Solidariedade do município.

§2º - O foco principal do Projeto são os Micro, pequenos empreendedores e empreendedores individuais que terão a possibilidade de montar pequenos stands, tendas ou bancas em locais disponibilizados pelo município de Coroados, com o objetivo de comercializar seus produtos ou serviços obtendo assim, uma renda alternativa, além de valorizar o empreendedorismo de cada um e reforçar a identidade local e a renda familiar.

Art. 2º - O Projeto Feirinha da Praça, tem por finalidade:

I - Incentivar a geração e complementação de renda dos munícipes de Coroados;

II - Promover a movimentação e fomentar o comercio local;

III - Proporcionar momentos de Lazer, Diversão e Cultura a toda a comunidade Coroadense;

Art. 3º - O Projeto referido no artigo 1º, terá as seguintes condições para participação:

I - Só poderão ser participantes empreendedores, pessoas residentes no município de Coroados;

II - Estar inscritos junto ao Fundo Social de Solidariedade de Coroados, demonstrando a intenção da participação no Projeto;

III - Participar ativamente das reuniões mensais a serem promovidas entre os participantes interessados e a equipe do Fundo social de Solidariedade;

Art. 4º - O Fundo Social de Solidariedade será o órgão gestor do referido Projeto, com a seguinte participação;

I - Cadastrar os empreendedores interessados residentes no município;

II - Criar juntamente com os participantes do Projeto,

manual com regras de funcionamento, definição de horário, local e dias de realização;

III - Agendar, planejar e coordenar a realização das reuniões mensais com os participantes do Projeto, a fim de discussão e decisão em conjunto de assuntos pertinentes a seu funcionamento, estruturação, dentre outros assuntos de relevância;

IV - Da apoio e suporte técnico na realização do evento.

Art. 5º - O Projeto Feirinha da Praça será realizado sempre uma vez por mês, em data e local definido pelos participantes juntamente com o órgão gestor, momento que excepcionalmente poderá ser realizado em mais de uma vez ao mês, quando em datas comemorativas, festividades, dentre outras, sempre em definição antecipada nas reuniões mensais.

Art. 6º - O município de Coroados fará a Cessão gratuita do espaço público e da infraestrutura básica existente em perfeito estado de utilização, para a realização do referido Projeto, devendo sempre haver a comunicação antecipada da data e local da realização do evento, definida em reunião para os devidos ajustes.

Art. 7º - Os participantes do Projeto, deverão respeitar a legislação municipal vigente, assegurando a preservação do Patrimônio público, manutenção da limpeza pública do local e respeitar os protocolos da vigilância sanitária.

Art. 8º - Fica sob a responsabilidade de cada empreendedor participante o transporte e recolhimento dos produtos, montagem de estrutura, bem como outras ações necessárias para adequação individual de cada instalação.

Art. 9º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Coroados, 16 de dezembro de 2021.

Terezinha Aparecida Castilho Varoni

Prefeita Municipal

Tania Cristina Sabion Miranda

Vereadora

João Arantes Silva

Chefe de Gabinete

Registre-se e publique-se como de costume

Decretos

DECRETO Nº 3304 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Declara facultativo o ponto nas repartições públicas no dia 24 e 31 de Dezembro de 2021. ”

“TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI, Prefeita Municipal de Coroados, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, DECRETA:

Artigo 1o.- Será facultativo o ponto nas repartições públicas municipais no dia 24 e 31 de Dezembro de 2021, no período integral.

Parágrafo Único: A medida do artigo 1º



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 672

Página 12 de 12

não atinge os órgãos municipais que por sua necessidade não podem sofrer interrupções, Limpeza Pública e serviços emergenciais (Ambulância).

Artigo 2o.- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

COROADOS, 16 de Dezembro de 2021.

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI

PREFEITA MUNICIPAL

JOÃO ARANTES SILVA

Chefe de Gabinete

.....